



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

15/02/2018 ATÉ 15/02/2018

INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DO ACÉLIO.....	1
	1.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	2
	1.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3 4
	1.4 PORTAL DO MUNIM.....	5
	1.5 PORTAL MSUL.....	6
	1.6 SITE G1 MARANHÃO.....	7
	1.7 SITE IMIRANTE.COM.....	8 9 10
	1.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	11
	1.9 SITE MARANHÃO HOJE.....	12
2	DESEMBARGADOR	
	2.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	13
	2.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	14 15
	2.3 SITE MA 10.....	16
	2.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	17

Decisão do Tribunal de Justiça obriga SEMA a revisar aplicação de compensação ambiental

Atendendo a recurso do Ministério Público do Maranhão, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a revisão de processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos quais não houve a cobrança de compensação ambiental. “Deve ser reformada a sentença de modo a determinar que sejam identificados todos os empreendimentos licenciados desde 19/07/2000 e revisados os processos de licenciamento ambiental para identificação dos impactos suscetíveis de reparação por compensação ambiental”, determina o acórdão.

A decisão também determina que tais recursos somente sejam utilizados com obediência à ordem de preferência prevista no Decreto nº4.340/2002, e não sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços, reconhecendo a irregularidade do uso dos recursos para esses fins.

A ordem de prioridades prevista no Decreto se inicia com a “regularização fundiária e demarcação de terras”, seguida pela “elaboração, revisão e implantação de plano de manejo” e a “aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão e monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento”.

Em seguida, vêm “o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação” e o “desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento”.

Dessa forma, o Estado do Maranhão não poderia ter utilizado R\$ 555.740,00 em bens e serviços, como apontado nos Demonstrativos de Aplicação de Compensação Ambiental apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente durante o inquérito civil aberto pelo Ministério Público. Segundo a ordem de preferência legalmente estabelecida, este montante deveria ter sido empregado na regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral.

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente. Enquadram-se, por exemplo, a perda de biodiversidade, destruição de áreas de preservação permanente ou de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico.

Redação: CCOM-MPMA

TJ mantém indenizações às vítimas de acidente com transporte escolar que matou 8 estudantes no Maranhão

15/02/2018 18:32:22

Por unanimidade foi mantida a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e os valores de indenização determinados na sentença em primeiro grau. Oito estudantes morreram ao serem transportados por "pau-de-arara".

O Município de Bacuri e o Estado do Maranhão foram novamente condenados ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente envolvendo uma caminhonete "pau-de-arara" que transportava 22 alunos da rede pública municipal de Bacuri-MA, em abril de 2014. Oito estudantes morreram.

A sentença foi dada na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Por unanimidade, a justiça manteve decisão em primeiro grau do juiz Thadeu de Melo Alves, titular da comarca de Bacuri, que determinou indenização por danos morais e materiais aos familiares das vítimas e aos sobreviventes do acidente.

Alegações

O Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso porque não haveria um direito individual homogêneo, além de inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, afirmando que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). O Estado também suscitou a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Apelo negado

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, o desembargador Kleber Costa Carvalho, em concordância com o parecer do Ministério Público que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação "visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos".

O relator destacou que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão quando há

determinação constitucional para tal. De acordo como desembargador, o fato é reforçado quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri em sistema de colaboração, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

Para o magistrado, no mesmo sentido o Município de Bacuri "cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar".

Indenizações

O desembargador Kleber Carvalho destacou a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente.

Em relação aos danos materiais, ficou determinado:

Para a família de cada uma das vítimas, pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos e um terço até a data em que completaria 65 anos.

Pagamento de pensões mensais correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas.

Pagamento de pensões mensais aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias.

Pagamento dos valores despendidos com funeral e luto.

Pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido:

Pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes

Pagamento de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores:

R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos

R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes

R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias

R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

O desembargador justificou as indenizações afirmando que "houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes".

O post [TJ mantém indenizações às vítimas de acidente com transporte escolar que matou 8 estudantes no Maranhão](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Mantidas indenizações às famílias das vítimas e aos sobreviventes de acidente em Bacuri

15/02/2018 00:00:00

Foi confirmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), decisão de 1º Grau, condenando o município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente que aconteceu em 2014, na zona rural do município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão e pelo município. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Ângela Salazar acompanharam o relator.

Alegações

De acordo com o recurso, o município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a Ação Civil Pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, em concordância com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação "visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos".

O relator destaca na decisão que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, quando há determinação constitucional para tal, além da Lei de Diretrizes e Bases, e ainda, mesmo que executada pelo município e mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, "tal circunstância não ilide [refuta] a legitimidade passiva do Estado do Maranhão". O fato é reforçado, como pontua o desembargador Kleber Carvalho, quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri, em sistema de colaboração, conforme a Portaria 1.155/2013, da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

No mesmo sentido, para o magistrado, o município de Bacuri "cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o Artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar".

Indenizações

Ao destacar a condenação cível do Estado do Maranhão e do município de Bacuri, o desembargador Kleber Carvalho destacou que "o magistrado bem analisou os elementos indispensáveis, porquanto estabeleceu, fundamentadamente, a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente".

Em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido o pagamento de R\$ 57.920 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores: R\$ 289.600 para cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos; R\$ 57.920 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes; R\$ 36.200 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias; R\$ 28.960 para cada um dos que não tiveram sequelas.

Justificando as indenizações, o desembargador frisa que "houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes".

Relembre o caso

Em 29 de abril de 2014, por volta das 18h30, uma caminhonete modelo D20, veículo culturalmente conhecido como "pau de arara", transportava 22 alunos da rede pública estadual, da escola Centro de Ensino Cristiano Pimenta, para o Povoado Madragoa, zona rural de Bacuri. O veículo colidiu, frontalmente, com um caminhão que transportava pedras e caiu em uma ribanceira, matando oito adolescentes e deixando os demais feridos.

De acordo com testemunhas e o que foi apurado e constatado nos autos, o veículo estava sendo conduzido por um adolescente porque o seu pai, responsável pela condução, estava embriagado.

(Informações do TJ-MA)

Decisão obriga Sema a revisar aplicação de compensação ambiental

15/02/2018 00:00:00

Atendendo a recurso do Ministério Público do Maranhão, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a revisão de processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos quais não houve a cobrança de compensação ambiental. "Deve ser reformada a sentença de modo a determinar que sejam identificados todos os empreendimentos licenciados desde 19/7/2000 e revisados os processos de licenciamento ambiental para identificação dos impactos suscetíveis de reparação por compensação ambiental", determina o acórdão.

A decisão determina, também, que tais recursos somente sejam utilizados com obediência à ordem de preferência prevista no Decreto nº 4.340/2002, e não sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços, reconhecendo a irregularidade do uso dos recursos para esses fins.

A ordem de prioridades prevista no Decreto se inicia com a "regularização fundiária e demarcação de terras", seguida pela "elaboração, revisão e implantação de plano de manejo" e a "aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão e monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Em seguida, vêm "o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação" e o "desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento".

Dessa forma, o Estado do Maranhão não poderia ter utilizado R\$ 555.740 em bens e serviços, como apontado nos Demonstrativos de Aplicação de Compensação Ambiental apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente durante o inquérito civil aberto pelo Ministério Público. Segundo a ordem de preferência legalmente estabelecida, este montante deveria ter sido empregado na regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral.

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente. Enquadram-se, por exemplo, a perda de biodiversidade, destruição de áreas de preservação permanente ou de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico.

(Informações do MP-MA)

Grilagem: DPE denuncia Alberto Franco; desembargador cita ação de jagunços

15/02/2018 13:48:49

O desembargador Raimundo Melo, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), revelou no feriado - quando estava no plantão do 2º grau - que supostos jagunços do ex-deputado Alberto Franco tentaram intimidá-lo quando de uma inspeção a uma área ocupada atualmente em litígio.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE) formalizou denúncia contra Franco na Justiça, por grilagem de terras.

Antes de decidir sobre o caso, o desembargador decidiu ir pessoalmente ao local. Onde, segundo ele, foi abordado pelos jagunços.

O caso foi relatado por Melo em despacho judicial.

"Registre-se, por oportuno, que antes desta decisão, este Plantonista, com força policial apócrifa, tomou a necessária cautela de ir até o local objeto do conflito e conhecer a área questionada e as pessoas que ali residem.

E, ao chegar, notou-se o medo e a desconfiança das pessoas que ali estavam, sentimentos estes típicos de pessoas em conflitos agrários, aliados a presente onipotência do ora Requerido que lá se encontrava, inclusive já preparando o terreno com maquinário para o iminente cumprimento da reintegração de posse ora questionada.

Ademais, quando ali me encontrava, misteriosamente, surgiram 3 ou 4 carros favoráveis ao Requerido, cujos ocupantes muito se assemelhavam à seguranças por ele contratados, com o objetivo exclusivo, ao que parece, de assustar este Magistrado.

Se isso não fosse suficiente, posteriormente a chegada dos citados veículos, imediatamente começaram a estourar fogos de artifícios para, muito provavelmente, denunciar a presença deste Magistrado e dos policiais que lhe acompanhavam.

Ora, se esse Magistrado, com o apoio de força policial foi subjugado pelo Requerido, imagina-se os assentados da Comunidade Engenho que estão a sofrer toda sorte de dissabor e risco por permanecer em uma área cuja propriedade está sendo questionada."

(Desembargador Raimundo Melo, TJ MA, na noite de 14.02.2018)

The post [Grilagem: DPE denuncia Alberto Franco; desembargador cita ação de jagunços](#) appeared first on [Gilberto Léda](#).

Vice-presidente do TJ-MA fecha com saldo positivo o biênio 2016/2017

A vice-presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ocupada pela desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes encerrou o biênio 2016/2017 com resultados positivos, atingindo todas as metas estabelecidas. Conforme a Coordenadoria de Distribuição, subordinada à vice-presidente, na gestão foram distribuídos 58.826 processos físicos, sendo 48.483 cíveis e 10.343 criminais.

Foram distribuídos também 9.611 processos na plataforma de Processo Judicial Eletrônico (PJE), com 8.521 cíveis e 1.090 criminais.

No exercício da competência da vice foram, recebidos e apreciados 2.671 processos, não havendo nenhuma pendência, assim como não ficou nenhum processo judiciário pendente dos 684 apreciados.

IMAGENS:

https://luiscardoso.com.br/judiciario/2018/02/vice-presidente-do-tj-ma-fecha-com-saldo-positivo-o-bienio-2016-2017/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+blogdoluiscardoso+%28Luis+Cardoso+-+Bastidores+da+not%C3%ADcia%29

Desembargador visita área em situação de despejo e jagunços de ex-deputado tentam intimidá-lo no Maranhão

Judiciário / Maranhão 15-02-2018 às 10:042 comentários

De plantão no Tribunal de Justiça do Maranhão, o desembargador Raimundo Melo (foto abaixo) esteve ontem, na quarta-feira de cinzas, dia 14, de surpresa em uma área ocupada por pessoas carentes em São José de Ribamar e ficou surpreso com a presença de jagunços contratados pelo ex-deputado estadual Alberto Franco, que se diz dono do local. Ainda na noite de ontem ele concedeu uma cautelar defendida pela Defensoria Pública do Estado e suspendeu o despejo que estava marcado para hoje, dia 15.

Abaixo parte da decisão e o relato de quem presenciou a tentativa de intimidação:

“Registre-se, por oportuno, que antes desta decisão, este Plantonista, com força policial apócrifa, tomou a necessária cautela de ir até o local objeto do conflito e conhecer a área questionada e as pessoas que ali residem.

E, ao chegar, notou-se o medo e a desconfiança das pessoas que ali estavam, sentimentos estes típicos de pessoas em conflitos agrários, aliados a presente onipotência do ora Requerido que lá se encontrava, inclusive já preparando o terreno com maquinário para o iminente cumprimento da reintegração de posse ora questionada.

Ademais, quando ali me encontrava, misteriosamente, surgiram 3 ou 4 carros favoráveis ao Requerido, cujos ocupantes muito se assemelhavam à seguranças por ele contratados, com o objetivo exclusivo, ao que parece, de assustar este Magistrado.

Se isso não fosse suficiente, posteriormente a chegada dos citados veículos, imediatamente começaram a estourar fogos de artifícios para, muito provavelmente, denunciar a presença deste Magistrado e dos policiais que lhe acompanhavam.

Ora, se esse Magistrado, com o apoio de força policial foi subjugado pelo Requerido, imagina-se os assentados da Comunidade Engenho que estão a sofrer toda sorte de dissabor e risco por permanecer em uma área cuja propriedade está sendo questionada.”

(Desembargador Raimundo Melo, TJ MA, na noite de 14.02.2018)

Tribunal de Justiça nega recurso e manda prender Pedro Teles, irmão do Deputado Rigo Teles

Pedro Teles de Barra do Corda, filho do ex-prefeito Nenzin e irmão do deputado.

BARRA DO CORDA/MA - O Tribunal de Justiça do Maranhão, julgou no último dia 8 de fevereiro, os embargos de declaração do empresário Pedro Telis de Barra do Corda, filho do ex-prefeito Nenzin e irmão do deputado estadual Rigo Teles. Pedro Telis foi condenado a 22 anos de prisão em regime fechado por ter mandado assassinar o sem terra Miguelzinho em 1997 em Barra do Corda.

Os advogados de Pedro Telis entraram com um recurso no Tribunal de Justiça, e o mesmo foi rejeitado pelos três desembargadores, a relatora do processo é a desembargadora Angela Maria Salazar. Na última sexta-feira, 9 de fevereiro, a desembargadora determinou a expedição do mandado de prisão para ser cumprido de forma imediata, para que seja iniciada o cumprimento da pena de 22 anos em pedrinhas.

Segundo informações colhidas pelo Blog em Barra do Corda, Pedro Telis já se encontra foragido e a Polícia está a sua procura. Em dezembro de 2017, seu pai NENZIN foi assassinado, tendo como principal acusado do crime pela Polícia, o seu irmão Júnior do Nenzin, que se encontra preso em pedrinhas desde o dia 7 de dezembro.

EXCLUSIVO! Tribunal de Justiça nega recurso e manda prender Pedro Telis

Do blog do Porão - O Tribunal de Justiça do Maranhão, julgou no último dia 8 de fevereiro, os embargos de declaração do empresário Pedro Telis de Barra do Corda, filho do ex-prefeito Nenzin e irmão do deputado estadual Rigo Teles. Pedro Telis foi condenado a 22 anos de prisão em regime fechado por ter mandado assassinar o sem terra Miguelzinho em 1997 em Barra do Corda.

Os advogados de Pedro Telis entraram com um recurso no Tribunal de Justiça, e o mesmo foi rejeitado pelos três desembargadores, a relatora do processo é a desembargadora Angela Maria Salazar. Na última sexta-feira, 9 de fevereiro, a desembargadora determinou a expedição do mandado de prisão para ser cumprido de forma imediata, para que seja iniciada o cumprimento da pena de 22 anos em pedrinhas.

Segundo informações colhidas pelo Blog em Barra do Corda, Pedro Telis já se encontra foragido e a Polícia está a sua procura.

Em dezembro de 2017, seu pai NENZIN foi assassinado, tendo como principal acusado do crime pela Polícia, o seu irmão Júnior do Nenzin, que se encontra preso em pedrinhas desde o dia 7 de dezembro.

Pelo visto, a poderosa família Teles de Barra do Corda, esta tendo um fim muito triste!!!

Município de Bacuri e o Estado do Maranhão foram novamente condenados ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente envolvendo uma caminhonete “pau-de-arara” que transportava 22 alunos da rede pública municipal de Bacuri-MA, em abril de 2014. Oito estudantes morreram.

A sentença foi dada na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Por unanimidade, a justiça manteve decisão em primeiro grau do juiz Thadeu de Melo Alves, titular da comarca de Bacuri, que determinou indenização por danos morais e materiais aos familiares das vítimas e aos sobreviventes do acidente.

Alegações

O Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso porque não haveria um direito individual homogêneo, além de inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, afirmando que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). O Estado também suscitou a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Apelo negado

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, o desembargador Kleber Costa Carvalho, em concordância com o parecer do Ministério Público que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação “visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos”.

O relator destacou que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão quando há determinação constitucional para tal. De acordo como desembargador, o fato é reforçado quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri em sistema de colaboração, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

Para o magistrado, no mesmo sentido o Município de Bacuri “cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar”.

Indenizações

O desembargador Kleber Carvalho destacou a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente.

Em relação aos danos materiais, ficou determinado:

Para a família de cada uma das vítimas, pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos e um terço até a data em que completaria 65 anos.

Pagamento de pensões mensais correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas.

Pagamento de pensões mensais aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias.

Pagamento dos valores despendidos com funeral e luto.

Pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido:

Pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes

Pagamento de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores:

R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos

R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes

R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias

R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

O desembargador justificou as indenizações afirmando que "houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes".

Mantidas indenizações às famílias das vítimas e aos sobreviventes de acidente em Bacuri

BACURI - Foi confirmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), decisão de 1º Grau, condenando o município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente que aconteceu em 2014, na zona rural do município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão pelo município. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

Alegações

De acordo com o recurso, o município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, em concordância com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação "visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos".

O relator destaca na decisão que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, quando há determinação constitucional para tal, além da Lei de Diretrizes e Bases, e ainda, mesmo que executada pelo município e mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, "tal circunstância não ilide [refuta] a legitimidade passiva do Estado do Maranhão". O fato é reforçado, como pontua o desembargador Kleber Carvalho, quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri, em sistema de colaboração, conforme a Portaria 1155/2013, da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

No mesmo sentido, para o magistrado, o município de Bacuri "cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro,

expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar.

Indenizações

Ao destacar a condenação cível do Estado do Maranhão e do município de Bacuri, o desembargador Kleber Carvalho destacou que "o magistrado bem analisou os elementos indispensáveis, porquanto estabeleceu, fundamentadamente, a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente".

Em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido o pagamento de R\$ 57.920 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores: R\$ 289.600 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos; R\$ 57.920 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes; R\$ 36.200 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias; R\$ 28.960 para cada um dos que não tiveram sequelas.

Justificando as indenizações, o desembargador frisa que "houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes".

Relembre o caso

Em 29 de abril de 2014, por volta das 18h30, uma caminhonete modelo D20, veículo culturalmente conhecido como "pau de arara", transportava 22 alunos da rede pública estadual, da escola Centro de Ensino Cristiano Pimenta, para o povoado Madragoa, zona rural de Bacuri. O veículo colidiu frontalmente com um caminhão que transportava pedras e caiu em uma ribanceira, matando oito adolescentes e deixando os demais feridos.

De acordo com testemunhas e o que foi apurado e constatado nos autos, o veículo estava sendo conduzido por um menor de idade porque o seu pai, responsável pela condução, estava embriagado.

Decisão obriga Sema a revisar aplicação de compensação ambiental

MARANHÃO - Atendendo a recurso do Ministério Público do Maranhão, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a revisão de processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos quais não houve a cobrança de compensação ambiental. "Deve ser reformada a sentença de modo a determinar que sejam identificados todos os empreendimentos licenciados desde 19/07/2000 e revisados os processos de licenciamento ambiental para identificação dos impactos suscetíveis de reparação por compensação ambiental", determina o acórdão.

A decisão também determina que tais recursos somente sejam utilizados com obediência à ordem de preferência prevista no Decreto nº 4.340/2002, e não sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços, reconhecendo a irregularidade do uso dos recursos para esses fins.

A ordem de prioridades prevista no Decreto se inicia com a "regularização fundiária e demarcação de terras", seguida pela "elaboração, revisão e implantação de plano de manejo" e a "aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão e monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Em seguida, vêm "o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação" e o "desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento".

Dessa forma, o Estado do Maranhão não poderia ter utilizado R\$ 555.740 em bens e serviços, como apontado nos Demonstrativos de Aplicação de Compensação Ambiental apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente durante o inquérito civil aberto pelo Ministério Público. Segundo a ordem de preferência legalmente estabelecida, este montante deveria ter sido empregado na regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral.

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente. Enquadram-se, por exemplo, a perda de biodiversidade, destruição de áreas de preservação permanente ou de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico.

Decisão obriga Sema a revisar aplicação de compensação ambiental

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente.

15/02/2018 às 17h10

MARANHÃO - Atendendo a recurso do Ministério Público do Maranhão, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a revisão de processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos quais não houve a cobrança de compensação ambiental. "Deve ser reformada a sentença de modo a determinar que sejam identificados todos os empreendimentos licenciados desde 19/07/2000 e revisados os processos de licenciamento ambiental para identificação dos impactos suscetíveis de reparação por compensação ambiental", determina o acórdão.

A decisão também determina que tais recursos somente sejam utilizados com obediência à ordem de preferência prevista no Decreto nº 4.340/2002, e não sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços, reconhecendo a irregularidade do uso dos recursos para esses fins.

A ordem de prioridades prevista no Decreto se inicia com a "regularização fundiária e demarcação de terras", seguida pela "elaboração, revisão e implantação de plano de manejo" e a "aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão e monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Em seguida, vêm "o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação" e o "desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento".

Dessa forma, o Estado do Maranhão não poderia ter utilizado R\$ 555.740 em bens e serviços, como apontado nos Demonstrativos de Aplicação de Compensação Ambiental apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente durante o inquérito civil aberto pelo Ministério Público. Segundo a ordem de preferência legalmente estabelecida, este montante deveria ter sido empregado na regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral.

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente. Enquadram-se, por exemplo, a perda de biodiversidade, destruição de áreas de preservação permanente ou de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico.

Mantidas indenizações às famílias das vítimas e aos sobreviventes de acidente em Bacuri

O acidente ocorreu em 2014, na zona rural do Município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

Foi conrmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), decisão de 1º Grau, condenando o Município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido em 2014, na zona rural do Município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão e pelo Município. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

ALEGAÇÕES - De acordo com o recurso, o Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justiqu

Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, em concordância com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação “visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos”.

O relator destaca na decisão que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, quando há determinação constitucional para tal, além da Lei de Diretrizes e Bases, e ainda, mesmo que executada pelo Município e mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, “tal circunstância não ilide [refuta] a legitimidade passiva do Estado do Maranhão”. O fato é reforçado, como pontua o desembargador Kleber Carvalho, quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na scalização do transporte escolar realizado em Bacuri, em sistema de colaboração, conforme a Portaria 1155/2013, da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

No mesmo sentido, para o magistrado, o Município de Bacuri “cometeu ato ilícito ao falhar na execução e escalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar.

INDENIZAÇÕES - Ao destacar a condenação cível do Estado do Maranhão e do Município de Bacuri, o desembargador Kleber Carvalho destacou que “o magistrado bem analisou os elementos indispensáveis, porquanto estabeleceu, fundamentadamente, a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente.”

Em relação aos danos materiais, cou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que quem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, cou denido o pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200,00 aos que caram com sequelas temporárias.

as. Já em relação aos danos morais, caram denidos os seguintes valores: R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos; R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que caram com sequelas permanentes; R\$ 36.200,00 para cada um dos que caram com sequelas temporárias; R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

quelas. Justicando as indenizações, o desembargador frisa que “houve evidentes abalos morais inigidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes.”

iventes”. RELEMBRE O CASO - Em 29 de abril de 2014, por volta das 18h30, uma caminhonete modelo D20, veículo culturalmente conhecido como “pau de arara”, transportava 22 alunos da rede pública estadual, da escola Centro de Ensino Cristiano Pimenta, para o povoado Madragoa, zona rural de Bacuri. O veículo colidiu frontalmente com um caminhão que transportava pedras e caiu em uma ribanceira, matando oito adolescentes e deixando os demais feridos.

Desembargador visita área com camponeses ameaçados e acaba sendo intimidado

Ele teria percebido medo e desconfiança dos camponeses.

15 Fev 2018 São José De Ribamar

Desembargador Plantonista do Tribunal de Justiça do Maranhão, Alberto Franco, decidiu visitar de surpresa a Comunidade de Engenho, localizada em São José de Ribamar. De acordo com informações, ele acabou sendo surpreendido com a presença de jagunços no local.

Ao chegar na área, o desembargador conversou com os camponeses que relataram sofrer ameaças. As famílias receberam ordem de despejo, devido uma reintegração de posse que é questionada pelos moradores.

Segundo Alberto Franco, pelo menos quatro carros aparecem no local com intuito de assusta-lo. Além disso, fogos de artifícios foram utilizados pelos suspeitos para afastar o desembargador da área.

Na quarta-feira (14) foi concedido uma cautelar, solicitada pela Defensoria Pública do Estado, que suspende despejo que estava marcado para ocorrer na manhã desta quinta-feira (15).

Veja trecho da decisão:

“Registre-se, por oportuno, que antes desta decisão, este Plantonista, com força policial apócrifa, tomou a necessária cautela de ir até o local objeto do conflito e conhecer a área questionada e as pessoas que ali residem.

E, ao chegar, notou-se o medo e a desconfiança das pessoas que ali estavam, sentimentos estes típicos de pessoas em conflitos agrários, aliados a presente onipotência do ora Requerido que lá se encontrava, inclusive já preparando o terreno com maquinário para o iminente cumprimento da reintegração de posse ora questionada.

Ademais, quando ali me encontrava, misteriosamente, surgiram 3 ou 4 carros favoráveis ao Requerido, cujos ocupantes muito se assemelhavam à seguranças por ele contratados, com o objetivo exclusivo, ao que parece, de assustar este Magistrado.

Se isso não fosse suficiente, posteriormente a chegada dos citados veículos, imediatamente começaram a estourar fogos de artifícios para, muito provavelmente, denunciar a presença deste Magistrado e dos policiais que lhe acompanhavam.

Ora, se esse Magistrado, com o apoio de força policial foi subjugado pelo Requerido, imagina-se os assentados

da Comunidade Engenho que estão a sofrer toda sorte de dissabor e risco por permanecer em uma área cuja propriedade está sendo questionada.”

TJ manda Sema revisar licenças em que não houve cobrança de compensação ambiental

por Aquiles Emir - 15 de fevereiro de 201808

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a revisão de processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos quais não houve a cobrança de compensação ambiental.

“Deve ser reformada a sentença de modo a determinar que sejam identificados todos os empreendimentos licenciados desde 19/07/2000 e revisados os processos de licenciamento ambiental para identificação dos impactos suscetíveis de reparação por compensação ambiental”, determina o acórdão.

A decisão também determina que tais recursos somente sejam utilizados com obediência à ordem de preferência prevista no Decreto nº4.340/2002, e não sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços, reconhecendo a irregularidade do uso dos recursos para esses fins.

A ordem de prioridades prevista no Decreto se inicia com a “regularização fundiária e demarcação de terras”, seguida pela “elaboração, revisão e implantação de plano de manejo” e a “aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão e monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento”.

Em seguida, vêm “o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação” e o “desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento”.

Dessa forma, o Estado do Maranhão não poderia ter utilizado R\$ 555.740,00 em bens e serviços, como apontado nos Demonstrativos de Aplicação de Compensação Ambiental apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente durante o inquérito civil aberto pelo Ministério Público. Segundo a ordem de preferência legalmente estabelecida, este montante deveria ter sido empregado na regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral.

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente. Enquadram-se, por exemplo, a perda de biodiversidade, destruição de áreas de preservação permanente ou de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico.

Desembargador relata intimidação por jagunços no Maranhão

O Desembargador Raimundo Melo, plantonista do TJ MA, deste feriado prolongado, decidiu visitar de surpresa, na quarta-feira de cinzas (14) uma área de camponeses ameaçados de despejo, em São José de Ribamar.

No local o desembargador constatou a presença de jagunços e concedeu, na noite do mesmo dia, uma cautelar solicitada pela Defensoria Pública do Estado e suspendeu o despejo marcado para a manhã desta quinta-feira (15). No local, segundo relatos do desembargador estava presente o ex-deputado Alberto Franco, que alega ser o proprietário da área.

Nos Autos da Tutela Cautelar Antecedente nº. 0801020-13.2018.8.10.0000 o magistrado escreveu:

"Registre-se, por oportuno, que antes desta decisão, este Plantonista, com força policial apócrifa, tomou a necessária cautela de ir até o local objeto do conflito e conhecer a área questionada e as pessoas que ali residem".

"E, ao chegar, notou-se o medo e a desconfiança das pessoas que ali estavam, sentimentos estes típicos de pessoas em conflitos agrários, aliados a presente onipotência do ora Requerido que lá se encontrava, inclusive já preparando o terreno com maquinário para o iminente cumprimento da reintegração de posse ora questionada".

"Ademais, quando ali me encontrava, misteriosamente, surgiram 3 ou 4 carros favoráveis ao Requerido, cujos ocupantes muito se assemelhavam à seguranças por ele contratados, com o objetivo exclusivo, ao que parece, de assustar este Magistrado".

"Se isso não fosse suficiente, posteriormente a chegada dos citados veículos, imediatamente começaram a estourar fogos de artifícios para, muito provavelmente, denunciar a presença deste Magistrado e dos policiais que lhe acompanhavam".

"Ora, se esse Magistrado, com o apoio de força policial foi subjugado pelo Requerido, imagina-se os assentados da Comunidade Engenho que estão a sofrer toda sorte de dissabor e risco por permanecer em uma área cuja propriedade está sendo questionada."

(Desembargador Raimundo Melo, TJ MA, na noite de 14.02.2018).